

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

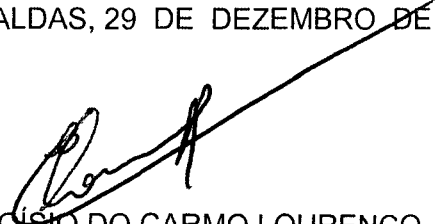
Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 92, de 28 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º. São consideradas edificações especiais os empreendimentos públicos, hospitais mantidos por entidades filantrópicas, templos religiosos e centros culturais, que poderão utilizar parâmetros diferenciados dos previstos nesta lei complementar, relacionados ao Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade e Áreas de Estacionamento, mediante aprovação do órgão de planejamento do Município, que verificará a viabilidade urbanística dos parâmetros propostos, ouvido o COMDURT – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial. (NR)

*§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a altura definida no Anexo II poderá ser ultrapassada até o limite de mais um pavimento. (NR)
(...).”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.704, de 30/12/2014.